

20/27

EMP N° 3

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL ao PL 7056/2010

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006,
para regulamentar a EC nº 63/10, instituir o piso
salarial profissional nacional, as Diretrizes do Plano de
Carreira, o Curso Técnico das atividades dos Agentes
Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às
Endemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 9º-A O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, para a jornada de quarenta horas semanais.

Parágrafo único. O piso salarial referido no *caput* é fixado no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) mensais.

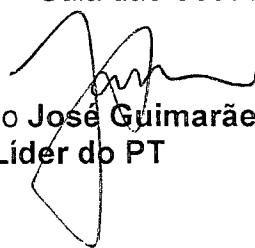
Art. 9º-B. Nos termos do art. 198, § 5º da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

§ 1º O valor da assistência financeira complementar da União é fixado em R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

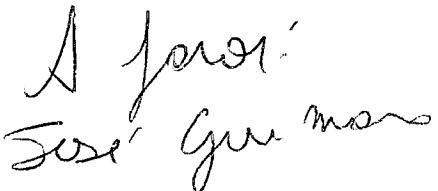
§ 2º O valor constante do §1º estará sujeito a reajuste anual, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de reajuste.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.


Deputado José Guimarães
Líder do PT


Deputado Eduardo Cunha
Líder do PMDB


José Guimarães